

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 470/2005 de 31 de Março de 2005

VERÓNICA & MÁRIO, VESTUÁRIO E ESTÉTICA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 313; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/15 de Outubro de 2004.

Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que entre Mário Miguel Simão Fernandes Silva e Verónica Elisabete Simão Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma VERÓNICA & MÁRIO, VESTUÁRIO E ESTÉTICA, LDA., e tem a sua sede na Estrada 25 de Abril, n.º 246-D, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

2 - A gerência da sociedade, sem prévia deliberação social, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de vestuário e acessórios e serviço de estética e manicure.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil euros, representado pela soma de duas quotas iguais, no valor cada uma de quinze mil euros, sendo uma de cada sócio.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios fundadores, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura de um único gerente.

2 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 - A gerência fica desde já autorizada a realizar contratos de “franchising” com outras entidades comerciais.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cem vezes o capital social inicial, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A sociedade, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios, poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

Artigo 8.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida defere aos sócios não cedentes.

Artigo 9.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, nos seguintes casos:

- a) Sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada;
- b) No caso de ser alienada sem o consentimento da sociedade;
- c) Em situação de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares; e
- d) No caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens a quota ficar adjudicada a ex-cônjuge que não seja sócio.

Artigo 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 11.º

Por incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com o representante legal do incapaz ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

Artigo 12.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 13.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 28 de Outubro de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares.